



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/05/2011

LEI N.º 006/2011

**DELIMITA O NOVO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o novo Perímetro Urbano do Município de Várzea-PB, obedecendo a descrição a seguir: o ponto inicial está fixado na casa localizada na propriedade do Senhor Francisco Antônio de Figueiredo, incluindo a própria casa; desse ponto, parte uma linha até a casa de José Borges de Araújo que está localizada à margem da Rodovia Anízio Marinho – PB 233, incluindo a própria casa; daí segue em linha reta até a casa localizada na propriedade da Srª. Francisca Fernandes de Lima, incluindo a própria casa (onde está localizado o poço do DNOCS); continua em linha reta até a casa dos herdeiros do Sr. Inácio José de Almeida, incluindo a própria casa; prossegue em linha reta até o Cemitério Velho, incluindo-o; daí, parte em linha reta até a casa residencial localizada no Sítio São João pertencente a Srª. Francisca Fernandes de Lima, segue no limite da estrada vicinal no sentido da Sede do Município para a comunidade Serrotes Preto, por toda a extensão da propriedade Palmeira, pertencente ao Sr. Bartholomeu Francisco Medeiros, englobando toda a área da referida, até atingir a PB 233; prolonga-se e engloba toda a área da propriedade Xique-Xique pertencente ao Sr. José Antônio Henriques da Silva, extensivo a toda uma faixa de terra encravada na propriedade Serrotinho antes pertencente ao Sr. José Vieira de Medeiros, situada à margem esquerda da estrada que interliga o município a vizinha cidade de Ouro Branco-RN, que limita-se com propriedades do Sr. Edivândio Batista e herdeiros do Sr. José Medeiros; retoma margeando a estrada supra citada até a barragem de propriedade da Srª. Francisca Fernandes de Lima, incluindo a própria barragem; continua a demarcação em linha reta até o loteamento José Patrício de Figueiredo, incluindo o próprio loteamento, seguindo em linha reta até o marco inicial na casa que está localizada na propriedade do Senhor Francisco Antônio de Figueiredo.

Art. 2º - Todo o polígono acima descrito deverá ser georeferenciado;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/05/2011

Art. 4º - Revogam-se a Lei N.º 005/1988 de 19 de agosto de 1988 e a Lei nº 002/2001 de 20 de fevereiro de 2001 e de demais disposições em contrário.

Várzea-PB, em 02 de maio de 2011.


José Ivaldo de Moraes
PREFEITO